



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

CONTRATO Nº 064/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), E, DE OUTRO, A EMPRESA FLAVIA MARQUES DOTTORI 95787011600, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.935.206/0001-06, ente público de Direito Público Interno, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546, bairro Centro, no Município de São João da Mata (MG), CEP 37.568-000, representada pela Senhor Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO ou MUNICÍPIO ou CONTRATANTE.

1.2. DO CONTRATADO

1.2.1. FLAVIA MARQUES DOTTORI 95787011600, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MG 179 - KM 69, Bairro Ponteiro Dourado, em São João da Mata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 31.704.252/0001-25, representada legalmente pela sócia administradora a Sra. Flavia Marques Dottori, inscrita no CPF nº 957.870.116-00 e RG 12.116.566-32 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, regulando-se por suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino regular, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e também para o transporte intermunicipal de passageiros, para atendimento das necessidades das Secretarias de Esportes, de Administração e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) com os seguintes trajetos:

Trajeto	Referência	Qtde.
1	Romão/São Pedro	20.800 Km
2	São Pedro/Dourado da Ponte/Dourado dos Paiva	18.600 Km
3	Pessegueiro/Barba do Bode	16.900 Km
4	Dourado dos Lopes/Paredão/Pires e Bairros Urbanos	16.200 Km
5	Coutinhos/Coluna	12.200 Km
6	Romão/Ambrósio/Pinhalzinho	19.200 Km
7	Pedra do Navio/Pico Agudo	13.200 Km
8	Indefinida (Alunos/Esportistas e Assistência Social)	30.000 Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

9	Indefinida (Alunos/Esportistas e Assistência Social)	30.000 Km
----------	---	-----------

3.2. O transporte deverá seguro, de qualidade e respeitar rigorosamente as determinações da Administração.

3.2.1. O transporte de estudantes observará o calendário escolar, portanto, não haverá transporte e tampouco pagamento no período de férias, feriados ou dias não-letivos;

3.3. A prestação de serviço é obrigação personalíssima do CONTRATADO e, portanto, intransferível.

3.3.1. A transferência do contrato importará na sua rescisão, multa de 10% do valor do contrato e impedimento de contratação com a Administração Pública por dois anos.

3.4. É proibido ao Contratado:

3.4.1. O transporte de qualquer tipo de mercadoria, quando utilizar o veículo para a realização dos serviços ora licitados;

3.4.2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros que não sejam os estudantes/passageiros que devem ser transportados no trajeto;

3.4.3. O transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante.

3.4.4. Substituir o veículo ou o condutor sem prévia autorização da Prefeitura.

3.5. A quilometragem estabelecida na tabela é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução total do objeto.

3.5.1. O itinerário e horários serão determinados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderá alterá-los mediante simples notificação.

3.5.2. Caso haja aumento de passageiros e o fornecedor não puder cumprir e/ou atender à demanda devido à capacidade do veículo, o contrato será rescindido unilateralmente, sem penalidade para as partes.

3.5.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

3.5.4. Os trajetos poderão ser cancelados mediante a análise da Administração, sem direito a indenização ao CONTRATADO;

3.6. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato;

3.7. A Prefeitura se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente executado conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência do contrato, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO E DO CONDUTOR

4.1. Os veículos e seus condutores deverão observar as condições impostas pelo edital e pela legislação de trânsito.

4.2. O(s) veículo(s) e condutor(es) cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverão obrigatoriamente ser utilizados no trajeto;

4.3. A CONTRATADA deverá manter o(s) veículo(s) conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

4.4. Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas neste contrato, o condutor impedido/impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o transporte e/ou o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento, colisão ou quaisquer outros motivos que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) substituído(s).

4.7. Em casos de manutenção programada ou quebra do automóvel que comprometam a prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-lo, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, por outro que atenda as mesmas condições do Edital, pelo período necessário para o conserto.

4.7.1. Casos de manutenção programada do veículo que importem prejuízos ao transporte escolar deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO CONDUTOR

5.1. A substituição do veículo e/ou do motorista deve ser previamente **autorizada** pela PREFEITURA e o novo veículo/motorista deverá observar as mesmas condições exigidas no edital.

5.2. A substituição do veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) dias de transporte.

5.2.1. A reincidência, uma única vez, na prática do item anterior implicará na aplicação da multa em dobro.

5.2.2. Incidir na mesma prática pela terceira vez importará na sanção prevista no item abaixo.

5.3. Substituir o veículo/motorista por outro que não atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na rescisão do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

6. CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DOS PASSAGEIROS

6.1. Para a prestação de serviços, deverá a licitante vencedora contratar seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para casos de morte e/ou invalidez total ou parcial, com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) **para cada passageiro**, para cada veículo/trajeto.

6.2. Caberá ao proponente, na assinatura do contrato, apresentar a proposta de seguro juntamente com os comprovantes de pagamento da(s) parcela(s) paga(s), ou a apólice vigente, caso seja possível.

6.2.1. **A licitante fica obrigada a apresentar cópia da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

6.2.2. Ao longo da execução dos serviços, caso o prêmio tenha sido pago à vista, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente comprovante de apólice ativa; caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

pagamento do prêmio seja de forma parcelada, deverá apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamento.

6.3. O cancelamento da apólice, por qualquer motivo, ou a não apresentação de prova de sua vigência, durante a validade do contrato, são causa para a sua rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Entregue o objeto, esse será recebido:

7.1.1. *Provisoriamente* – nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Edital

7.1.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data do recebimento provisório.

7.1.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os Serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento.

7.2. Caberá à Secretaria solicitante o recebimento do objeto bem como informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços (confirmar o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não está autorizada a subcontratar o objeto deste instrumento no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATATE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na tabela abaixo, conforme Proposta Comercial vencedora que integra este contrato:

Trajetos	Referência	Qtde.	Valor/Km	Valor Total
5	Coutinhos/Coluna	12.200 Km	R\$ 4,60	R\$ 56.120,00
TOTAL				R\$ 56.120,00

9.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços.

9.2. O Pagamento pela prestação de serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observado o Preço contratado e a quilometragem percorrida pela CONTRATADA.

9.3. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Prefeitura, atendendo plenamente às condições estabelecidas.

9.4. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

9.4.1. Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja, haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

9.4.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à PREFEITURA a **Nota Fiscal** correspondente acompanhada dos documentos de habilitação que se encontrarem vencidos.

9.4.3. A PREFEITURA, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio à PREFEITURA das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

9.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

9.5.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.6. **A apresentação das certidões previstas no item anterior é dispensada caso a documentação de posse da PREFEITURA estiver dentro do seu prazo de validade.**

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos.

9.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.9.1. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a PREFEITURA, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

9.10. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor registrado, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.

9.11. Havendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da FORNECEDORA, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*" em relação do atraso verificado.

9.12. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com documentação que comprovem os custos a época da licitação e os atuais com os novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser executados no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- h) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso advindo da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

- 02.01.01.04.122.0002.2002.33.90.39.00 - Secretaria de Administração e Fazenda - manutenção da Secretaria de Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 044;
- 02.02.01.08.244.0014.2010.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 072;
- 02.02.02.08.244.0014.0014.2012.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 089;
- 02.02.04.08.241.0014.2020.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção do Centro de Conv. do Idoso 3ª idade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 109;
- 02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 140;
- 02.04.01.12.361.0006.2030.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Q.E.S.E - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 143;
- 02.04.01.12.361.0006.2031.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 147;
- 02.04.01.12.361.0006.2033.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos PNATE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 149;
- 02.04.01.12.361.0006.2036.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos do FUNDEB - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 159;
- 02.04.01.12.361.0006.2073.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos do PTE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 161;
- 02.04.01.12.364.0008.2037.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar de Universitários - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 162;
- 02.04.01.12.367.0006.2042.33.90.39.00 - Secretaria de Educação - Manutenção do Transporte Escolar da APAE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 178;
- 02.05.01.27.812.0010.2043.33.90.39.00 - Secretaria de Esporte e Lazer - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 188;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 02.06.01.10.301.0016.2044.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção da Sec. Municipal de saúde e Promoção Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 205;
- 02.08.01. 13.392.0009.2065.33.90.39.00 - Secretaria de Cultura e Turismo - Apoio para Realização Festas Cívicas e Populares - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 305.

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Definir o itinerário e horários a serem cumpridos pela CONTRATADA

11.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e desde que atendidas as formalidades previstas;

11.1.4. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

11.1.5. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

11.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA toda informação necessária para a perfeita execução dos serviços.

11.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo determinado, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

11.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.1.9. Avisar com antecedência qualquer mudança de horários ou trajetos, ou outros imprevistos que não estejam especificados no ato convocatório.

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas, garantido o direito à ampla defesa à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação, **vedada a subcontratação**;

12.1.2. Assumir a responsabilidade de fazer o transporte dos alunos e passageiros seguindo rigorosamente os horários e trajetos assumidos neste contrato.

12.1.3. Parar o veículo obrigatoriamente do lado em que será feito o embarque/desembarque do(s) passageiro(s);

12.1.4. Observar as leis de trânsito, em especial, a velocidade máxima permitida na via;

12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições indispensáveis para formalização do contrato, podendo a Administração solicitar a documentação a qualquer momento para sua comprovação.
- 12.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.1.9.** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 12.1.10.** Apresentar, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor ou as obrigações assumidas na presente licitação;
- 12.1.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, garantido direito à ampla defesa;
- 12.1.12.** Contratar seguro dos passageiros, nos termos exigidos no edital;
- 12.1.13.** Utilizar exclusivamente veículos em boa condição de uso e limpeza, segundo as Leis de Transito Vigentes existentes e condições estabelecidas no Edital;
- 12.1.14.** Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a condução do veículo, conforme as normas Legais de Transito Vigente e condições estabelecidas no Edital;
- 12.1.15.** Arcar com todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos e despesas com empregados para execução do contrato.
- 12.1.16.** Havendo paralisação dos serviços por motivo de defeito de algum veículo, deverá imediatamente comunicar o fato à Administração e contratar outro veículo que atenda às mesmas condições estabelecidas no Edital;
- 12.1.17.** Quando solicitado pelo Departamento solicitante do transporte, deverá providenciar a substituição dos veículos ou dos motoristas que não satisfaça as condições do ato convocatório ou que não conduza de forma satisfatoriamente a sua execução;
- 12.1.18.** Quando o itinerário possuir mais passageiros do que a lotação máxima permitida do veículo, deverá comunicar ao Município para que tome as providências cabíveis.
- 12.1.19.** Fornecer a CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados;
- 12.1.20.** Aceitar as alterações de rota, em razão da variação da quantidade ou de moradia de alunos.
- 12.1.21.** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 12.1.22.** Submeter os veículos à vistoria técnica sempre que convocado pela Administração;
- 12.1.23.** Solicitar previamente autorização da Administração para substituição de veículo ou motorista;
- 12.1.24.** Portar toda a documentação dos veículos destinados ao transporte e dos motoristas que irão conduzi-los sempre em situação regular;
- 12.1.25.** Afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível.
- 12.1.26.** Instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.1.27.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.1.28. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverá comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

12.1.29. As despesas com qualquer acidente com terceiros, serão de inteira responsabilidade da contratada não gerando nenhum vínculo financeiro com a Prefeitura de São João da Mata (MG).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Caberá à Secretaria solicitante a fiscalização da execução dos serviços.

13.3. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas pela Secretaria competente;

13.4. A Administração poderá fiscalizar os veículos e a documentação do motorista em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA

14.1. A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento.

14.1.1. O atraso no atendimento à convocação importará em multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de 03 (três) dias.

14.1.2. O não comparecimento em 03 (três) dias importará na rescisão contratual e multa referente a 10% do valor anual do trajeto e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

14.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo de 02 (dois) dias, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

14.2.1. Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente;

14.2.2. A não apresentação do veículo para nova vistoria importará na rescisão do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do trajeto e suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

14.3. Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados;

14.4. A vistoria dar-se-á por meio da aplicação do termo de Vistoria previsto no Anexo X do Edital.

14.4.1. Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas da ADMINISTRAÇÃO, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV -10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução ou recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.3.1.

15.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela ADMINISTRAÇÃO, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pela Prefeita e será publicada no Diário Oficial ou Quadro de Avisos.

15.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeita, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial.

15.6. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à ADMINISTRAÇÃO pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Substituir o veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA, implicará na aplicação de multa de 05 (cinco) dias de transporte do trajeto.

16.2. Substituir o veículo/motorista por outro que **não** atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA, importará na rescisão do contrato, aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do trajeto, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

16.3. Transportar mercadoria ou passageiros estranhos ao trajeto implicará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) dias de transporte.

16.4. Para fins de cálculo do valor das multas, considerar-se-á que o mês tem 21 (vinte e um) dias de transporte escolar.

16.5. Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização à CONTRATADA; a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados nos artigos 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações, bem como o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 10 % (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

17.3. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

17.3.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.3.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.3.4. Atraso injustificado na execução;

17.3.5. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

17.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

17.4. A CONTRATADA poderá rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não-cumprimento de suas obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias.

17.4.1. Antes da rescisão será obrigatória a notificação formal da CONTRATANTE, informando a suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu acesso ao(s) sistema(s) e os motivos da interrupção.

17.4.2. Adimplente a CONTRATANTE, será obrigatória a imediata retomada dos serviços.

17.5. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por escrito.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual.

18.3. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

18.4. O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

18.5. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João da Mata, 10 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Flavia Marques Dottori 95787011600
CNPJ 31.704.252/0001-25
Flavia Marques Dottori
Contratada

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG